

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

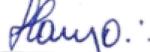
CME- Conselho Municipal de Educação
Charqueadas - RS

APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025



COMISSÃO
CME



PRESIDENTE
CME

REGIMENTO ESCOLAR

CHARQUEADAS, 2022

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação		
Endereço: Av. Dr. José Athanásio, 460- Bairro Centro		
CEP	CIDADE	FONE
96745-000	CHARQUEADAS	(051) 3958-8400
Nº CADASTRO NO CEED: 145-27-00/00-9		
ESTABELECIMENTO		
Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis		
Port. de autorização e func. Nº: 10134		Data: 27/03/87
Decreto de criação Nº: 11/64		Diário Oficial: 03/04/87
Endereço: Rua Rio Branco, 170- Bairro Otília		
Telefone: (051) 3958-8494		
EQUIPE DIRETIVA		
Diretora: Miriam Cristina Serpa		
Vice-diretora: Letícia Twardowski Prá		
Vice-diretora: Karina da Silva Rodrigues Bettio		
Supervisora Escolar: Leandra Corrêa Pereira		
Orientadora Educacional: Marisane Berenice Sampaio da Silva		

Natureza do Ato Legal Relativo estabelecimento	Órgão Emissor	Nº	Data
	<i>CEED</i>		
Decreto Municipal	Alteração de designação	1825	17/11/99

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

SUMÁRIO

1. Das disposições preliminares _____	4
2. Dos objetivos do Ensino Fundamental e objetivos da educação infantil _____	5
3. Princípios da Educação Infantil _____	6
4. Da gestão Democrática _____	7
5. Das Instituições Escolares _____	8
6. Dos Conselhos de Classe _____	10
7. Dos direitos e deveres dos alunos _____	11
8. Do Projeto Político Pedagógico _____	13
9. Do Plano de Ensino _____	14
10. Da Avaliação Institucional _____	15
11. Da organização e desenvolvimento do ensino _____	16
12. Da Educação de Jovens e Adultos _____	17
13. Dos Currículos e Projetos Especiais _____	18
14. Da Organização Técnico Administrativo Pedagógica, Do Diretor da Escola _____	19
15. Do Supervisor Escolar e do Orientador Escolar _____	20
16. Da Secretaria de Escola, da Biblioteca e do Nap _____	21
17. Do Laboratório de Informática, do Corpo Docente e Discente _____	22
18. Das formas de ingresso, classificação e reclassificação _____	23
19. Da frequência e compensação de ausências, da promoção, retenção, recuperação e aceleração de estudos _____	24
20. Da Expedição de documentos e vida escolar _____	25
21. Assinaturas da Equipe Diretiva _____	26

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

**REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO
FUNDAMENTAL OTÁVIO REIS DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis pertencente ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas, reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - A Escola Municipal de Ensino Fundamental Otávio Reis pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas será mantida pela Prefeitura Municipal, sediada à Av. Dr. José Athanásio, 460- Bairro Centro e jurisdicionada administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º - A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

I – ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

II - desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;

V - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado(AEE);

VI - fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo III

Dos Objetivos do Ensino Fundamental e Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º -

A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNEI

1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;

2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;

3) inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

4) expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;

5) despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6(seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

V - A formação de seres socialmente ativos e comprometidos com uma vida mais justa, mais digna, estabelecida através de relações de respeito e valorização de cada cidadão e cidadã, numa visão pluralista e multicultural;

Art. 6º -

Princípios da Educação Infantil - DCNEI

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 10- As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial. Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar, e adotado o ensino remoto com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presencial, ou não presencial, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares."

Art. 11 – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental;

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 12 - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 13 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação das comunidades escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nas instituições escolares.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Art. 14 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência das comunidades escolar e local.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I – círculos de pais e mestres;

II - grêmios estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos alunos.

Art. 15 - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação do Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar e criar condições para organização dos alunos no Grêmios Estudantil.

Art. 16 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

SEÇÃO II

Do Círculo de pais e mestres

Art. 17 – O Círculo de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 18 – O Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 19 – As atribuições de cada membro estão definidas conforme Estatuto próprio da Unidade Escolar.

Art. 20 - O Círculo de Pais e Mestres tem as seguintes atribuições:

I - estimular e proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade;

II - atuar como elemento de auxílio e complementação escolar;

III - administrar e aplicar as verbas repassadas pelos Governos Federal, Estadual, Municipal e doações;

IV - colaborar com a escola em benefício dos alunos e no processo educacional.

V - proceder de acordo com a Legislação Vigente.

SEÇÃO III

DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 20 - O Grêmios Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 21 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmios estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmios estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 22 - A escola contará com os seguintes colegiados:

I- Conselho Escolar;

II - Conselhos de Classe ;

Seção I

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Do Conselho Escolar

Art. 23- Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - Os Conselhos Escolares terão função:

I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;

II - Deliberativa em questões financeiras;

III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 25 - O Conselho Escolar deve seguir LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 26 - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

I - Elaborar seu regimento;

II - Adendar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos à manutenção e conservação da escola;

III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV - Escolher, no prazo de 10 (dez) dias, um dos 3 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância;

V - Divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

VI - Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

X - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar aptos a decidir, conforme o regimento escolar.

O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 5 (cinco) e nem exceder a 21(vinte e um), tendo a seguinte organização: Direção da escola; e representantes da comunidade escolar (pais ou responsáveis, por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar).

Seção II

Dos Conselhos de Classe

Art. 27 - Os Conselhos de Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;

II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe;

IV- orientar o processo de gestão do ensino;

V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.

Art. 28 - Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 29 - Os Conselhos de Classe deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de Classe serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um Supervisor ou membro da equipe pedagógica.

Art. 30 - Os Conselhos de Classe, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento de cada ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:

a) análise dos padrões de avaliação utilizados;

b) identificação dos alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;

d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;

e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe:

a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;

b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao ajustamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de alunos:

a) determinando retenção quando o aluno, após ser submetido a recuperação paralela e aulas de reforço escolar, não ter dominado conteúdos necessários ao prosseguimento de estudo do ano seguinte;

b) homologando o resultado final obtido pelo aluno;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

- O horário de entrada dos alunos é às 8h (turno da manhã) e 13h (turno da tarde). Eventualmente em casos de atraso a tolerância será de, no máximo, 10 minutos. Após esse horário, o aluno justificar o atraso na direção, para autorizar a entrada em sala de aula.

- O aluno não poderá se ausentar da escola durante o período de aula sem prévia autorização da direção. Caso o aluno precise ausentar-se por algum motivo, deverá ser feito o comunicado pelos pais ou responsável, com antecedência.

- Os alunos deverão permanecer na sala de aula durante a troca de períodos, caso contrário será proibida sua entrada após o professor. Neste caso, o(s) aluno(s) será encaminhado à direção para que seja feito o registro e tomadas de providências necessárias.

- Durante o recreio, os alunos deverão ficar, preferencialmente, fora da sala de aula.

- O aluno deverá providenciar o material necessário como cadernos, trabalhos e xerox para as aulas, com antecedência.

- Em conformidade com a legislação, o aluno só é aprovado quando tem frequência igual ou superior a 75%, portanto, será avaliado em todas as atividades diversificadas propostas pela escola em período escolar.

- A escola não se responsabilizará por brinquedos, celulares e aparelhos eletrônicos.

- Será proibido o uso de aparelho celular até o 5º ano. A partir do 6º ano será permitido se usado de maneira consciente, ou seja, no silencioso e guardado na mochila. Podendo ser utilizado em sala de aula quando for de forma orientada pelos professores para pesquisas ou uso de aplicativos educativos. Caso o uso destes aparelhos em sala de aula, salvo as formas que foram relatadas, será retirado pelo professor, levado até a direção e devolvido somente a um responsável pelo aluno.

- Quando estiver sendo realizada prova no último período, o aluno poderá ser liberado às 11h45min, no turno da manhã, ou às 16h45min, no turno da tarde, desde que a prova esteja completa.

- Os alunos e alunas devem observar o uso de roupas adequadas para o ambiente escolar, tanto para sala de aula quanto para as aulas de Educação Física. Em caso de necessidade: conversar com o aluno/aluna e/ou comunicado aos pais.

- Os casos de indisciplina na escola serão tratados através de: advertência verbal, fazer ata de ocorrência e comunicado aos pais.

Art. 32 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência Afetas ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

Seção III

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

Art. 33 – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

I – receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;

II - ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais.

III - ter convivência sadia com seus colegas;

IV – manter comunicação harmoniosa com seus professores;

V – reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;

VI – ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;

VII – ter acesso a orientação educacional e apoio psico-pedagógico (NAP- NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO aos alunos de 1º a 5º anos);

VIII – ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;

IX - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável;

X - ter reposição de aulas e conteúdos (participar do PROJETO REPROVAÇÃO ZERO).

XI - ter acesso a atendimento especializado no caso de pessoas com deficiência (NAP e MULTIFUNCIONAL).

XII - ser ouvido e se defender no caso de aplicação de medidas disciplinares.

XIII - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados.

XIV - organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;

XV - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos;

Art. 34 - São deveres dos alunos:

I - comprometer-se a organizar seu tempo de estudo com foco na aprendizagem.

II – comparecer às atividades escolares de forma regular e pontual.

III – zelar pelo patrimônio da escola, como as instalações, materiais escolares e equipamentos, mantendo os ambientes limpos e organizados.

IV – reembolsar os danos acusados às instalações físicas, mobiliários e aos materiais escolares.

V – Reconhecer e respeitar outros estudantes, seus gestores (professores, supervisores, diretores), servidores e demais membros da comunidade escolar na sua dignidade humana, independente de raça/etnia, gênero, sexualidade, convicção política, deficiências e limitações,

VI – justificar atrasos recorrentes em faltas em dias letivos.

VII – solicitar autorização à equipe gestora, quando necessitar se ausentar das atividades escolares.

VIII – participar das atividades pedagógicas desenvolvidas pela unidade escolar.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos Alunos –

Art. 35 - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I - repreensão verbal com orientação ao aluno;

II - repreensão por escrito com orientação ao aluno, comunicação e orientação aos pais;

III - encaminhamento ao Conselho Tutelar;

IV - suspensão de, no máximo, 3 (três) dias, sendo que:

a) - deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

b) - apuração das responsabilidades;

c) - orientação e conscientização;

d) - elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos

envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

V - transferência compulsória de período;

VI - transferência compulsória para outra escola pública.

Parágrafo único: Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.

Art. 36 - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

Parágrafo único - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

Art. 37 - Toda medida disciplinar aplicada, deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 38 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 39 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 40 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único: O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores,

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 41 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, afim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe ao diretor da escola a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 42 - O projeto político-pedagógico será submetido a aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

Art. 43 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - quadro curricular por curso e ano;
- III - organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV - calendário escolar e demais eventos da escola;
- V - projetos especiais.

Capítulo V

Do Plano de Ensino

Art. 44 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão escolar.

Parágrafo único: Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter, de acordo com a legislação atual e que o município segue – RCG (BNCC)

- I – objetivos;
- II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III – integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI – cronograma das atividades;
- VII – bibliografia;
- VIII – nome do professor, assinatura e data.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 45 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 46 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II

Da Avaliação Institucional

Art. 47 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 48- Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe Pedagógica da escola.

Art. 49 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 50 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 51 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 52 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da

escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 53 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;

II - possibilitar que os alunos auto avaliem a aprendizagem;

III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

IV - fundamentar as decisões do conselho de classe e ano quanto à necessidade de procedimentos paralelos de reforço e recuperação de aprendizagem, da classificação e reclassificação do aluno;

V- orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 54 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade nas tarefas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais da escola.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

Art. 55 - Na LDB, art, 31º. - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais em cada componente curricular, expressos em notas, numa escala de 0(zero) a10,0(dez),e/ou Parecer Descritivo identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

Art. 56 – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 57 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões dos conselhos de classe e dos professores com os pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados.

§ 1º - No final do ano letivo, os conselhos de classe reunir-se-ão para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção ou retenção do aluno.

§ 2º - A promoção ou retenção do aluno de que trata o parágrafo anterior levará em conta a organização dos dos anos adotados pela unidade escolar.

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 58 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I - níveis, cursos e modalidades de ensino;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

II - currículos;

III - ano;

IV - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

Art. 59 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I - ensino fundamental regular em tempo parcial;

II – educação Infantil – Pré II e/ou Pré I e Pré II (turma mista);

III - EJA - educação de jovens e adultos, quando houver;

IV - atendimento educacional especializado – AEE.

Seção I

Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

Art. 60– Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 61 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Seção II

Da Educação para Jovens e Adultos

Art. 62 - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§ 1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§ 2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§ 3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

I - nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;

II – nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

Seção III

Da Educação Especial

Art. 63 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 2º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Art. 64 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

Art. 65 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica.

Art. 66 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado: Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 67 - O currículo do Ensino Fundamental e Educação Infantil terão uma base nacional comum, complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A base nacional comum e a parte diversificada do currículo constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 68 - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – E.I. - Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;

II - no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;

III - educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 69 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;

III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;

IV – grupos de estudo e pesquisa;

V – cultura, lazer e esporte;

VI – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Anos Escolares

Art. 70 - O ensino fundamental e Educação Infantil regular será organizado na seguinte conformidade:

I - A Educação Infantil : Pré II – crianças que completam 5 anos até 31/03, Turmas Mistas (Pré I e Pré II)- Pré I, crianças que completam 4 anos até 31/03 e Pré II, crianças que completam 5 anos até 31/03,

II – Anos Iniciais do 1º ao 5º ano.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

III – Anos Finais do 6º ao 9º ano

IV- EJA, etapa de alfabetização, quando houver;

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 71 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 72 - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange: o Diretor, os Vice-diretores (um por turno de funcionamento da escola), o Supervisor Escolar, o Orientador Educacional e a Secretaria.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor da Escola

Art. 73 - O cargo de Diretor de escola será exercido por professor escolhido por voto direto conforme legislação vigente.

Art. 74 – São competências específicas do Diretor de escola, além de outras previstas em legislação vigente:

I - Garantir o espaço de formação permanente de toda a comunidade escolar através de um trabalho participativo, comprometido, democrático e otimista, a fim de aprofundar e buscar a efetivação dos eixos norteadores do Projeto Político Pedagógico, visando assim uma escola transformadora;

II - Dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola, diante da comunidade e órgão municipal, promovendo e participando de discussões de projetos educacionais que qualifiquem o Projeto Político Pedagógico da escola, valorizando os segmentos da comunidade escolar como elementos essenciais e atuantes no processo educativo e aplicando, quando necessário, as medidas coerentes com o processo vivenciado, para que a escola funcione organizadamente;

III - Enquanto representante eleito pelos diferentes segmentos, liderar democraticamente o processo educativo, visando ao interesse coletivo na busca da concretização da proposta de escola, estimulando e garantindo iniciativas de participação, promovendo espaço para a integração de toda a comunidade;

IV - Propiciar espaços de análise e discussão para garantir trabalho e decisões no coletivo (pais, professores, funcionários, alunos) fazendo com que o Projeto Político Pedagógico seja construído e vivenciado na escola.

Seção II

Do Vice-diretor de Escola

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Art. 75 – O Vice-Diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o Diretor.

Art. 76 – O Vice- diretor de Escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação deverá:

- I - Substituir o diretor em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II - Coordenar o funcionamento geral do turno;
- III - Manter-se informado de todas as atividades desenvolvidas e de todos os assuntos relativos ao ensino de forma geral;
- IV - Auxiliar o diretor no desempenho de suas funções;
- V - Desempenhar as funções que lhes forem delegadas pelo diretor;
- VI - Manter as autoridades informadas sobre a vida administrativa do estabelecimento;
- VII - Encerrar diariamente os livros de ponto dos professores e servidores, fazendo anotações que se fizerem necessárias, no turno sob sua responsabilidade;
- VIII - Supervisionar a manutenção da limpeza, conservação das instalações pelos auxiliares de serviços,

IX - Manter o controle de recebimento de merenda, de material de limpeza, distribuição, estoque e inventários.

X – Auxiliar o Diretor na prestação de contas de verbas federais, municipais e próprias.

XI – Auxiliar na organização de eventos realizados pela escola.

Seção III

Do Supervisor escolar

Art. 77 – O Supervisor Escolar é profissional habilitado, preferencialmente, em Pedagogia-Supervisão Escolar ou em curso de especialização em nível de pós-graduação.

Art. 78 – O Supervisor Escolar tem como atribuições:

- I - realizar as conexões entre os diferentes segmentos da escola.
- II - desencadear um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade.
- III - buscar a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo embasado no Projeto Político Pedagógico da Escola.
- IV - buscar junto a Equipe Diretiva, democraticamente, a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola;
- V - Executar suas ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva.

Seção IV

Do Orientador Escolar

Art. 79 - Orientador Educacional é o profissional habilitado em Pedagogia - Orientação Educacional ou em curso de pós-graduação. considerado um agente investigador das mais diversas instâncias que interage no cotidiano do aluno, atuando de forma preventiva nas mais diversas situações do contexto escolar.

Art. 80 – O Orientador Escolar tem como atribuições:

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

- I - atuar respeitando a ética profissional, enriquecendo a prática cotidiana e apontando para novos referenciais na busca da valorização da vida;
- II - Participar dos processos de avaliação, promovendo as intervenções necessárias para que o mesmo seja de caráter investigativo, democrático, de respeito mútuo e exercício da cidadania;
- III - mediador, proporcionar encontros, cursos, debates, palestras, entre outras atividades, visando o melhor desempenho do contexto escolar e da comunidade nele inserida;
- IV - participar e executar ações em parceria com os demais membros da equipe diretiva.

Seção V

Da Secretaria de Escola

Art. 81 - Está a cargo da secretaria o serviço de escrituração e o arquivo dos dados referentes aos alunos, funcionários e escola como um todo.

Art. 82 - As atividades do serviço de secretaria devem ser realizadas pelo secretário, devidamente habilitado ou autorizado pelo órgão competente.

Art. 83 - São diretrizes da Secretaria:

- I - Participação no planejamento da instituição;
- II - Organização e atualização dos documentos da escola;
- III - Assessoramento à direção nos assuntos relacionados à secretaria.

Seção VI

Da Biblioteca

Art. 84 - Local que possibilita ao aluno desenvolver o gosto pela leitura e capacidades de pesquisa, influenciando diretamente no processo de construção da leitura e escrita.

Art. 85 - Princípios da biblioteca:

- I - Veículo importante para desenvolver a expressão escrita/leitura;
- II - Contribui na construção da postura de leitor;
- III - Oportuniza ao aluno continuar o seu processo de alfabetização da leitura e escrita;
- IV - Ambiente de leitura, pesquisa e escrita;
- V - Acesso a obras de vários escritores/autores, de diferentes estilos literários;
- VI - Possibilita ao aluno desenvolver sua capacidade de interpretação;
- VII - Proporciona aos alunos a vivências fundamentais para o processo de aprendizagem, levando-os a perceberem como se dá a leitura e escrita.

Seção VII

Do Núcleo de Apoio Pedagógico- NAP

Art. 86 - O Núcleo de Apoio Pedagógico oferece atendimento pedagógico na escola, contemplando os alunos dos anos iniciais.

Art. 87 - O Núcleo de Apoio Pedagógico está organizado de forma a possibilitar:

- I - Investigação da origem da fissura no processo de aprendizagem;

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

II - Investigação das possíveis causas das dificuldades;

III - Desenvolvimento de proposta de trabalho para a superação das dificuldades.

Seção VIII

Do Laboratório de Informática

Art. 88 - A escola concebe o Laboratório de Informática como um espaço pedagógico utilizado como uma ferramenta importante para o desenvolvimento do educando, numa concepção democratizada de utilização deste recurso. Através do Laboratório de Informática, a escola garante uma possibilidade a mais de interdisciplinaridade e de interação do aluno com a máquina, auxiliando no desenvolvimento do seu raciocínio, da capacidade de criação e imaginação, na construção dos conhecimentos de maneira lúdica e moderna, possibilitando a todos o acesso a recursos que favorecerão o seu crescimento e sua interação com o mundo.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art. 89 – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- I - Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional;
- II - Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;
- III - Definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula;
- IV - Selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências;
- V - Definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referencial teórico utilizado pela escola;
- VI - Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar;
- VII - Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras;
- VIII - Atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar.
- IX - Planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas;
- X - Manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado;
- XI - Avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos;
- XII - Exercer a coordenação de matérias;
- XII - Integra-se aos órgãos complementares da escola;
- XIII - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XIV - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XV - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XVI - Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XVII - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XVIII - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otilia

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Art. 90 - Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 91 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Art. 92 - A matrícula na escola compreende:

I - admissão de alunos novos;

II - rematrícula de alunos já pertencentes à escola;

III - admissão de alunos por transferência.

Art. 93 - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I - de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 e o Parecer CNE/CEB nº 4/2008, as crianças com até cinco anos de idade no início do ano letivo e as crianças que completarem seis anos após a data de corte devem ser matriculadas na Pré-Escola. O amparo legal está na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006.

II - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.

III - nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;

III - por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos;

Art. 94 - A classificação ocorrerá em qualquer ano, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental, mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

I – por promoção: para alunos que cursaram com aproveitamento do ano;

II – por transferência: candidatos procedentes de outras escolas;

III – independente da escolarização.

Art. 95 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

Art. 96 - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro trimestre para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

Art. 97 - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 98 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassarem o limite legal para cada ano letivo;

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no art.56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família do próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 99 - No final do ano o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas e exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

Seção I

Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

Art. 100 - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre;

Art. 101 - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

Art. 102 - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

Art. 103 - As notas que expressam a nota final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

Seção III

Da Aceleração de Estudos

Art. 104 – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

Art. 105 – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

Parágrafo único; A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

Art. 106 – Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

Art. 107 – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 108 - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão do ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 109 - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.

Art. 110 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 111 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

Art. 112 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 113 - Esse Regimento Escolar, após apreciado pelo Conselho de Escola, entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CME.

Charqueadas, 21 de outubro de 2022

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL

OTÁVIO REIS

Rua Rio Branco n.º 170 - Bairro Otília

Charqueadas/RS

Telefone: 39588494

escolaotavioreis@hotmail.com

Escola Municipal de Ensino Fundamental
Otávio Reis

Portaria Autorização de Funcionamento e
Reorganização nº 10134D.E. 27/03/87 D.O.
03/04/87

ASSINATURAS DA EQUIPE DIRETIVA

O presente Regimento Escolar/2022 foi revisado e assinado pelos membros da Equipe Diretiva:



Miriam Cristina Serpa

Diretora



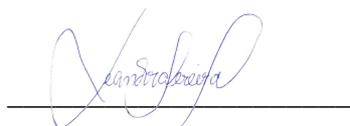
Letícia Twardowski Prá

Vice-diretora



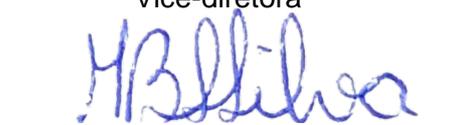
Karina da Silva Rodrigues Bettio

Vice-diretora



Leandra Corrêa Pereira

Supervisora Escolar



Marisane Berenice Sampaio da Silva

Orientadora Educacional

Aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal em sessão realizada em outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.

FERNANDO

ARAUJO

NUNES:4266438109

Assinado de forma digital

por FERNANDO ARAUJO

NUNES:42664381091

Dados: 2022.10.24

Fernando Araujo Nunes

Presidente

Conselho Municipal de Educação- CME